

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE GPL SOLIDÁRIO

PORTARIA N.º 167/2019, DE 29 DE MAIO

1. Quem pode beneficiar do GPL solidário?

R: São beneficiários do GPL solidário, os consumidores que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

2. Que entidade(s) verificam as condições de elegibilidade do beneficiário?

R: Compete ao Município aderente que se localiza a habitação permanente do beneficiário, verificar as condições de elegibilidade e atribuição da tarifa solidária.

3. Quantas garrafas de GPL podem ser adquiridas ao preço solidário?

R: Podem ser adquiridas no máximo:

- Três garrafas por mês, da Tipologia T3 de 8,01 a 15 kg
- Uma garrafa por mês, da Tipologia T5 Superior a 15 kg

4. E se o agregado familiar for constituído por mais de 4 membros?

R: Podem ser adquiridas no máximo

- Quatro garrafas por mês, da Tipologia T3 de 8,01 a 15 kg
- 16 garrafas por ano, da Tipologia T5 Superior a 15 kg

5. Como é possível comprovar a composição do agregado familiar?

R: No primeiro ato de aquisição do GPL engarrafado a preço solidário, deve apresentar a declaração constante do anexo II da Portaria, devidamente preenchida e assinada.

6. Onde é possível consultar o preço do GPL solidário?

R: O preço será publicado mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, na página oficial na internet da ENSE, E.P.E.

7. Que operadores de mercado podem participar no projeto-piloto?

R: Os operadores de mercado titulares de marca própria de GPL engarrafado que pretendam participar no projeto-piloto e que manifestarem a sua intenção à Direção Geral de Energia e Geologia, desde que cumpram as obrigações previstas no artigo 4.º, nomeadamente:

- **Ser certificado como operador nos termos do Sistema Petrolífero Nacional;**
- **Dispor de capacidade operacional para fornecimento do GPL engarrafado em todo o território de Portugal continental e entrega das garrafas afetas ao projeto-piloto no prazo de 48 horas, contadas a partir do pedido formulado pelo município;**
- **Dispor de sistema informático de gestão que garanta todas as funções necessárias à faturação das garrafas de GPL, ao controlo das entregas e devoluções de garrafas, com especificação das respetivas datas e do tipo de garrafas;**
- **Garantir a capacidade para o cumprimento das condições estabelecidas, nomeadamente em termos de quantidades e redes de distribuição;**
- **Cumprir com as especificações em cada momento aplicáveis ao butano e propano para uso doméstico, bem como as normas vigentes, nomeadamente quanto a garrafas de gás e respetiva certificação, operações de enchimento e inspeção periódica para garrafas de GPL;**
- **Possuir uma estrutura organizativa e de recursos humanos adequada às funções e deveres aplicáveis;**
- **Prestar esclarecimentos e assistência técnica aos consumidores, sempre que para tal forem solicitados;**
- **Assegurar o atendimento e a assistência técnica em situações de emergência.**

8. Que municípios podem participar no projeto-piloto?

R: Qualquer município, isolada ou conjuntamente com municípios vizinhos, que manifeste à Direção Geral de Energia e Geologia, a intenção de participar no projeto-piloto no prazo de 30 dias¹ contados da entrada em vigor da portaria (dia 30 de maio), e desde que demonstre ter capacidade e possuir ou dispor de meios para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 3.º, nomeadamente:

- **Dispor de instalações que reúnam as condições técnicas, de segurança e logísticas necessárias à comercialização de GPL engarrafado;**
- **Garantir o normal funcionamento do local de venda, incluindo um período de atendimento mínimo de 7 horas diárias nos dias úteis;**
- **Comercializar apenas, nas instalações designadas para o efeito, GPL engarrafado no âmbito do projeto-piloto e às pessoas beneficiárias da tarifa solidária, devendo para o efeito instituir mecanismos de controlo;**
- **Ser o fiel depositário das garrafas de GPL que lhe sejam entregues pelos operadores de mercado titulares de marca própria, mantendo-as em condições de normal utilização e acondicionamento, para os fins de uso doméstico a que se destinam, em respeito pelas normas técnicas em vigor;**
- **Ser responsável pela cobrança da tarifa solidária aos respetivos beneficiários, pela venda das garrafas de GPL;**
- **Proceder à entrega aos beneficiários da fatura relativa à venda das garrafas, devendo fazê-lo em nome e por conta do operador, a qual deve conter a identificação do beneficiário através do nome e do respetivo número de identificação fiscal;**
- **Ser a entidade responsável pelo cumprimento das regras relativas a tratamento de dados pessoais;**

¹ Considerados dias úteis de acordo com orientações do GSEEn.

- **Responsabilizar-se pela devolução, ao operador, das garrafas de GPL que lhe sejam entregues acertando mensalmente com o operador o registo dos stocks;**
- **Controlar o número de garrafas de GPL vendidas a preço solidário, por mês, a cada consumidor final elegível, tendo em conta o seu agregado familiar;**
- **Ter a capacidade técnica e administrativa de verificar os comprovativos emitidos pelos serviços da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira, apresentados pelos consumidores finais, nomeadamente no que diz respeito à confirmação da sua elegibilidade e de que a sua habitação permanente se encontra no seu município;**
- **Responsabilizar-se pela resolução das reclamações e de potenciais conflitos relativos à atribuição da tarifa solidária de GPL.**

9. Qual a duração do projeto-piloto?

R: O projeto piloto terá a duração de um (1) ano a contar da data de assinatura do protocolo entre o operador, o município e o Estado Português.

10. O projeto-piloto também será implementado nos Açores e na Madeira?

R: Não. O projeto-piloto tem por objetivo testar a aplicação da tarifa solidária num número limitado de municípios do Continente.